



Contrato 06/2014

Processo Licitatório N° 07/2014

Pregão N° 04/2014

Termo de contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Uruguaiana e a Televisão Uruguaiana Ltda para prestação de serviços de filmagem, edição de imagem e posterior veiculação de programas de caráter educativo, informativo e de orientação social.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.701.521/0001-39, com endereço nesta cidade de Uruguaiana/RS, na Rua Bento Martins, n° 2619 - Palácio Borges de Medeiros, representada por seu Presidente, Ver. Ronnie Peterson Colpo Mello.

CONTRATADA:

TELEVISÃO URUGUAIANA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n° 87.519.237/0001-61, com sede na Rua Domingos de Almeida, 1722, Uruguaiana/RS, devidamente representada por **João Fernando Moreira Junior**, gerente executivo, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n° 4044791889, inscrito no CPF/MF 707.666.730-49, residente e domiciliado na Rua Presidente Vargas, 2350, ap. 403.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa de televisão com audiência comprovada no município e na região, sem interrupção ou oscilação de sinal, para a prestação do serviço de filmagem, edição de imagem e posterior veiculação de inserções televisivas de 30” (trinta segundos) nos horários: a) entre 12h e 13h e b) entre 20h e 15min e 21h, visando a divulgação das ações e trabalhos do Legislativo.

1.2 A empresa de televisão deve comprovar um mínimo de 10 pontos de índice de audiência nos horários supramencionados, através de pesquisa realizada por instituto competente.

1.3 O material produzido será objeto de avaliação por parte do Departamento de Imprensa do Poder Legislativo, para fazer ajustes, os quais, se necessários, deverão ser feitos antes da sua veiculação.

1.4 A Administração poderá, a qualquer momento, solicitar ajustes na programação, sempre que a matéria a ser exibida ou sua estrutura não for aprovada, sem ônus para o Poder Legislativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Os custos unitários dos serviços encontram-se discriminados na tabela abaixo:

Descrição	Preço unitário (por inserção)
A) Prestação dos serviços com veiculação entre 12h e 13h	R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais)
B) Prestação dos serviços com veiculação entre 20h15min e 21h	R\$ 583,00 (quinhentos e oitenta e três reais)

2.1.1 O valor referente à prestação dos serviços será pago mensalmente, conforme a demanda, **limitada a dez inserções mensais**. O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência, condicionado à entrega da nota fiscal no Setor Financeiro da Câmara Municipal de Uruguaiana.

2.2 Os valores acima referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

2.3 Na eventualidade da aplicação de multas, essas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.4 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em reais, para pagamento nos prazos previstos.

2.5 Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura.

2.6 O faturamento deverá ser feito pela CONTRATADA.

2.7 A empresa contratada se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Processo Licitatório n° 07/2014**, na modalidade **Pregão Presencial n° 04/2014**, com fundamento na Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Resolução n° 18, de 03 de agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e



Leis Municipais.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2014.

5.1.1. O serviço poderá ser suspenso durante o período eleitoral, conforme legislação específica, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) providenciar e fornecer todos os serviços, equipamentos, materiais e mão de obra necessários à execução deste Contrato;
 - b) providenciar a aquisição de DVD-Rs para atendimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, repassando os mesmos, após produzidos, para guarda e arquivamento da CONTRATANTE;
 - c) providenciar, juntamente com o Departamento de Imprensa do Poder Legislativo, o planejamento, criação e edição dos serviços contratados sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;
 - d) levar à consideração e aprovação da CONTRATANTE todo o material a ser divulgado;
 - e) fornecer ao Departamento de Imprensa da CONTRATANTE, relação com os nomes de todos os funcionários que prestarão serviços junto à Câmara Municipal, os quais deverão apresentar-se com o crachá fornecido pela CONTRATADA;
 - f) corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, e que não for aprovado pelo Departamento de Imprensa;
 - g) responsabilizar-se por infração ou descumprimento das cláusulas deste Contrato;
 - h) responsabilizar-se por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato;
 - i) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência com referência aos encargos referidos neste item, não transfere à Câmara Municipal de Uruguaiana a responsabilidade pelo adimplemento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 6.2 A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste Contrato sem prévia e formal autorização da **CONTRATANTE**.
- 6.3 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Câmara Municipal, em tempo hábil, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- 6.4 A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite fixado no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Efetuar o pagamento decorrente do presente contrato no prazo e condições estabelecidas na cláusula segunda do Contrato.
- 7.2 Acompanhar e fiscalizar, através do Departamento de Imprensa, o perfeito atendimento do presente contrato pela **CONTRATADA**.
- 7.3 Prestar todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços ora contratados.
- 7.4. Solicitar a comprovação de regularidade tão logo os documentos de habilitação estejam vencidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA

8.1 As despesas decorrentes da execução deste instrumento ocorrerão mediante a emissão de nota de empenho pela **CONTRATANTE**, no orçamento vigente:

010310101.2.833000 – Divulgação Oficial Institucional,
3.3.9.0.39.92.00.00 – Serviços de Publicidade Institucional.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 O Contrato regular-se-á no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94, pelas disposições deste Contrato e pelos preceitos do Direito Público.



9.2 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação da justificação devida.

9.3 O Contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido pela CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

9.4 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas pelo art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5 Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, a Câmara Municipal adotará as medidas ordenadas pelo art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DOS ATRASOS

10.1 Pela inexecução das condições estipuladas a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal.

10.2 A CONTRATADA ficará sujeita a multa de dez por cento (10%) sobre o valor global do Contrato, na hipótese de rescisão por culpa exclusiva, objetiva, subjetiva, direta ou indireta e presumida, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à CONTRATANTE.

10.3 A multa será recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou descontado dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara Municipal, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.4 O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA implicará na retenção do pagamento devido pela CONTRATANTE, sem que se configure atraso, até o adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1 O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O início da prestação dos serviços deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo da prorrogação e havendo aceitação expressa da Contratante.

12.2 Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a Câmara Municipal designará o servidor responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, o qual receberá, provisoriamente, o objeto contratado ;

12.3 A Contratante promoverá a avaliação dos serviços e constatação do pleno atendimento das características especificadas no Edital e seus Anexos pelo período de sessenta dias, estando a emissão do aceite na forma do “**Termo de Recebimento Definitivo**” condicionada a esta avaliação.

12.4 No caso de constatação, pela Câmara, de que o objeto não atende ao esperado, não será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, podendo a contratada, no prazo de cinco dias, efetuar as correções ou adaptações necessárias. Se decorrido o prazo previsto para a entrega do objeto estará a Proponente adjudicada sujeita às penalidades previstas neste contrato.

12.5 Quando comprovado, a qualquer tempo, ainda que após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, que o objeto entregue não corresponde integralmente ao especificado, deverá ser providenciada sua substituição, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da comunicação formal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TOLERÂNCIA

13.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

14.2 A CONTRATANTE exercerá constante acompanhamento da prestação dos serviços, feito este que não exime ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento das suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO CONTRATUAL

15.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Uruguaiana para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente



CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PODER LEGISLATIVO
Palácio Borges de Medeiros



termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uruguaiana, 23 de Abril de 2014.

Ver. Ronnie Peterson Colpo Mello
Câmara Municipal de Uruguaiana
Contratante

João Fernando Moreira Junior
Gerente- executivo
Televisão Uruguaiana Ltda

Testemunhas:

Loeci Gonçalves Albeche
CPF 121.147.740-15

Paulo André Peixoto Fossari
CPF 667.399.000-78

Fiscal do Contrato:

Luana Lobato Raddatz
Jornalista-Repórter